



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

MOÇÃO DE APELO Nº 57/2023

MOÇÃO DE APELO AO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 185/2019 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL CARLOS GIANNAZI, QUE PRETENDE ASSEGURAR O APOSTILAMENTO DE TÍTULOS DAS CARREIRAS DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO AO POSTO DE 2º TENENTE.

CONSIDERANDO QUE a presente propositura, solicitada pela Associação dos Policiais Civis, Militares e Funcionários Públicos dos Estados Federativos do Brasil – ASBRA, objetiva corrigir distorções decorrentes do aproveitamento e ascensão funcional dos servidores integrantes das carreiras de praça, quando da criação da Polícia Militar.

CONSIDERANDO QUE esses servidores buscam integrantes do posto de Subtenente ou 1º Sargento PM, a promoção ao posto de 2º Tenente da Polícia Militar, como forma de justiça e mérito pelos serviços prestados ao Estado.

CONSIDERANDO QUE inicialmente, a matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, que se manifestou pela aprovação do projeto, manifestando favorável à aprovação do Projeto de lei nº 185, de 2019. PARECER Nº 770, DE 2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185, DE 2019.

CONSIDERANDO QUE o projeto tem por objetivo legislar sobre assunto pertinente à carreira das praças da Polícia Militar do Estado e a Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários teve o entendimento de que a promoção ao posto de 2º Tenente da Polícia Militar é uma forma de reconhecimento, justiça e mérito pelos



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

serviços prestados. (PARECER Nº 535, DE 2021 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185, DE 2019).

CONSIDERANDO QUE à luz da Constituição Federal, a proposição encontra harmonia com o artigo 25, que prescreve que os Estados se regem-se organizam pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios daquela Constituição, asseverando em seu § 1º que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna federal.

CONSIDERANDO QUE em análise do mérito, o ministro afirmou que “o STF, em diversos precedentes, firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no artigo 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do chefe do poder Executivo”.

CONSIDERANDO QUE há de se ponderar também, como já decidiu aquela egrégia corte, na República não há poder absoluto, as normas devem ser interpretadas de forma sopesada, de forma que o Legislativo pode e deve zelar pelo princípio da isonomia.

Portanto apresento, nos termos regimentais, a presente Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Deputado Estadual ANDRÉ DO PRADO, para que seja inserido na pauta o Projeto de Lei nº 185/2019 de autoria do Deputado Estadual CARLOS GIANNAZI para aprovação, onde estarão fazendo justiça, a aqueles que no passado foram fundamentais para a Segurança Pública do nosso Estado. Peço também que depois de aprovada, seja encaminhada para apoio no pleito ao nosso amigo Deputado Estadual o senhor Helinho Zanatta.

São Pedro, 31 de agosto de 2023

Carvalho
DU SOROCABA
VEREADOR - PL

Numero de Protocolo
00519/2023

Câmara Municipal de São Pedro

Moção Nº 57/2023

Data: 31/08/2023 Hora: 16:59

Autor: Carlos Eduardo Oliveira

Assunto: Moção de Apelo ao Presidente da Assembleia Legislativa do estado de São Paulo para a aprovação do Projeto de Lei nº 185/2019 de autoria do Deputado